

Aspectos fundiários em uma comarca no interior da Amazônia (Cametá, 1864 – 1873)¹

Francivaldo Alves Nunes²

RESUMO

Para os historiadores que se aventuram pelo mundo rural os *Livros de Notas dos Juizes de Paz* tem se constituído como fontes primorosas no entendimento dos diversos desdobramentos em torno da questão fundiária no século XIX no Brasil. Procuramos a partir da análise desta documentação, desvelar aspectos significativos da estrutura fundiária na Comarca de Cametá, nordeste da província do Pará, a exemplo dos valores, local e a dimensão das propriedades; o que possibilitou o mapeamento de parte das terras possuídas e a configuração dessas posses. Esta documentação permitiu calcular os valores envolvidos nas transações de hipoteca das terras e a variação nos custos para sua aquisição. Em alguns dados das hipotecas são registrados as construções presentes nos terrenos e os tipos de cultivos, permitindo uma amostragem de aspectos da paisagem rural.

Palavras-chave: Fonte histórica; Fundiário; Propriedade; Amazônia; Século XIX.

ABSTRACT

For historians who venture into the countryside to the *Books of Judges Notes Peace* has become the exquisite sources in understanding the various developments around the land issue in the nineteenth century in Brazil. We seek from the analysis of this documentation, revealing significant aspects of the agrarian structure in the County Cameta, northeast of the province of Para, the example of the values, location and size of properties, which allowed the mapping of the land owned and configuration of these possessions. This documentation allowed us to calculate the amounts involved in transactions of mortgage of land and the variation in costs for its acquisition. In some of the mortgages are recorded data constructions present in the land and the types of crops, allowing a sampling of aspects of the countryside.

Keywords: Historical source; Land; Property; Amazon; Nineteenth Century.

¹ Este texto apresenta alguns resultados da pesquisa desenvolvida no acervo do Museu e Arquivo Público de Cametá, cujo projeto “Fontes para estudos da colonização agrícola nas terras dos Camutás” recebeu apoio do CNPq. Foi apresentado inicialmente no Encontro Regional da ANPUH-Rio em 2010. A versão atual foi revista e ampliada.

² Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente é professor da Universidade Federal do Pará, atuando na Faculdade de História do Campus Universitário do Tocantins/Cametá.

Introdução

Nos últimos dias de 1864, 16 de dezembro para sermos mais precisos, Joaquim Francisco Gomes de Castro, então escrivão do Juiz de Paz da Comarca de Cametá, assinava o termo de abertura de mais um Livro de Notas. Essa formalidade jurídica marcava o início de uma nova etapa de registro de escrituras de terra na região, na sua maioria de compra e venda de bens, a exemplo de terras e escravos, pois predominava até a década de 1850, por parte dos proprietários, os registros de suas posses nos livros paróquias, sob o controle e guarda dos vigários e párocos das localidades³. Como dizia o escrivão Gomes de Castro, estes novos registros deveriam “lavar os contratos que por lei compete ao tabelião de notas entre as partes contratantes”⁴, criando assim, outro campo de atuação do judiciário e da possibilidade de legitimar a posse e ocupação da terra.

Estas expressões constantes no termo de abertura do Livro de Notas, embora estivessem associadas às formalidades jurídicas, resumiam, em parte, o teor das informações consideradas dignas de serem registradas em um tão importante manuscrito judicial; por outro, não deixava de definir parte das atribuições de um Juiz de Paz. Eram atribuições consolidadas com a primeira Constituição do Brasil, datada de 1824, e que fora inspirada no Código Civil francês. Com os novos princípios constitucionais estabeleceu-se a obrigatoriedade da reconciliação preliminar em todos os processos, conforme apontava o artigo 161⁵.

Conforme os estudos de Ivan Velasco, a criação do cargo de Juiz de Paz marcava uma mudança importante na configuração do poder judiciário, alterando profundamente o cotidiano da justiça. Com atribuições administrativas, policiais e judiciais, este novo ente jurídico, eleito, acumulava amplos poderes, até então distribuídos por diferentes autoridades (juizes ordinários, almotacés, juizes de vintena) ou reservados aos juizes letrados (tais como julgamento de pequenas demandas, feitura do corpo de delito, formação de culpa, prisão etc.),

³ O Registro Paroquial de Terras, que cumpriria a função de cadastro das terras possuídas por particulares em meados do século XIX, constituía como desdobramento da Lei de Terras de 1850, que buscava regularizar a apropriação e propriedade de terra no Brasil (SILVA, 1996: 174). Resultava de determinação que obrigava, em tese, os possuidores de terras a declarar seus domínios junto aos vigários de cada freguesia, indicando o nome do possuidor, a extensão (se conhecida), os confrontantes da propriedade e o nome do particular das situações, caso houvesse alguma. Os vigários eram obrigados a aceitar as declarações da maneira que fossem prestadas, mesmo que faltassem informações requeridas (MOTTA, 1998: 161; SMITH, 1990: 325). Como diz Motta (1998: 179) “Os vigários terão livros abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si e por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhe forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao número de letras, que contiver um exemplar, à razão de dois reais por letra, e dos que receberem farão notar em ambos os exemplares”.

⁴ Museu e Arquivo História de Cametá. Livro de Notas do Juiz de Paz, livro 12, p. 01.

⁵ Para uma leitura mais específica sobre o Juiz de Paz e as vicissitudes da justiça no Império do Brasil, destacam-se: CARVALHO, 1980; FLORY, 1981; VELASCO, 2004; e VIEIRA, 1997.

que passavam então a ter de compartilhá-los com esse novo personagem do direito. Como dizia Velasco, o exercício do Juiz de Paz envolvia a justiça conciliatória e o julgamento de causas cujo valor e/ou a pena não ultrapassasse certo limite, ficando ainda sobre sua jurisdição a imposição do termo de bem viver, a manutenção da ordem pública, emprego da força pública, vigiar o cumprimento das posturas municipais, a condução das eleições; enfim, funções administrativas, judiciais e policiais as mais amplas (VELASCO, 2004: 100-101).

Enquanto instância conciliadora, não lhe era competido julgar, mas sim prevenir questões e restabelecer a concórdia entre as partes dissidentes. Estas funções foram regulamentadas por diversas leis e decretos publicados ao longo do século XIX. Primeiramente pela Lei Orgânica de 15 de outubro de 1827 e posteriormente pela *Disposição Provisória acerca da Administração da Justiça Civil*, anexada ao Código Criminal promulgado em 1832. A Reforma do Código Criminal de 1841, Regulamento de 15 de março de 1842, reportava-se a questão no artigo 1º, parágrafo 1º. A segunda Reforma Judiciária, Lei 2.033, regulamentada pelo Decreto 4.824, de 22 de novembro de 1871, assim como a “Consolidação de Ribas” de 1876, mantiveram as funções conciliatórias do Juiz de Paz, que só foi abolida em 1890, pelo decreto 359, de 26 de abril, sob a alegação de serem onerosas e inúteis (VIEIRA, 2002: 73-78).

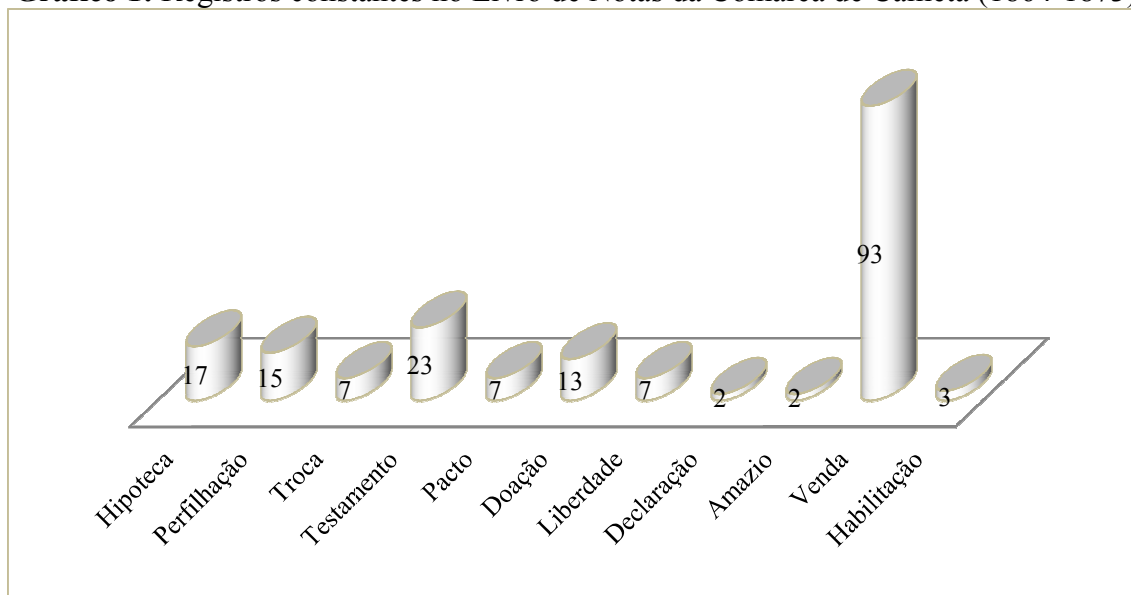
O Juiz de Paz, como se concebeu originalmente, exercia suas funções jurídicas no âmbito das paróquias, o que situava sua atuação no campo da percepção de que era necessário introduzir mecanismos de implementação da justiça, capazes de levar seus benefícios a toda, ou quase toda, extensão do território do Império; o que constituiria um dos pilares básicos de sustentação e fortalecimento do sistema constitucional e uma tarefa primeira do Estado brasileiro em construção⁶. Assim, o Juiz de Paz seria uma alternativa de distribuição da justiça, baseada no poder local, ou ainda, considerando a ênfase nas funções de conciliação e arbítrio das pequenas causas, tornava efetiva a extensão da justiça ao grosso da população livre, bem como na atividade de policiamento e controle da ordem (Flory, 1986: 85).

⁶ A instituição dos juízes de paz está associada ao modelo de organização judiciária do Brasil instituído com a Independência. Para Velasco a organização judiciária passava pela reformulação dos códigos e as leis que buscava implementar, combate as Ordenações Filipinas e uma miríade de leis ‘extravagantes’, provisões, regulamentos e alvarás, que passarão a ser o alvo mais visível e atacado dos projetos de reforma de uma elite que iniciava a sua obra de construção de um Estado e de uma “civilização”. A “barbárie” das leis herdadas de Portugal, consubstanciada nos horrores do Livro V das Ordenações, a chicana, a venalidade e o arbítrio das práticas jurídicas conformam o objeto das críticas reformistas liberais (VELASCO, 2004: 99). As mudanças que se põem em marcha então buscam estreitar o espaço de abusos e arbítrio praticados pelos magistrados, enfrentar o problema crônico da ineficácia e morosidade dos serviços jurídicos, consequência em grande parte da escassez de profissionais “letrados” e – o mais importante – prover o Império de leis adequadas ao sistema constitucional e à marcha civilizatória.

Considerando as atribuições do Juiz de Paz, nos livros do magistrado, estão registradas as pequenas querelas: os termos de bem viver, as conciliação de pequenas dívidas, os conflitos rotineiros e os acordos. Os registros informavam ainda sobre o usufruto de terras, as dúvidas sobre a propriedade das terras ocupadas, acidentes e pequenos descuidos que não se resolveram com o diálogo. Dos livros também constam os acordos quanto aos bens deixados como herança, os bens hipotecados, vendidos e trocados, as declarações de posse, de perfilhação, concessões de liberdade aos escravos entre outras ações entendidas como necessárias de serem escritas junto às instituições judiciais, como provável garantia de sua execução.

No Livro de Nota do Juiz de Paz da Comarca de Cametá, único volume, atualmente como parte do acervo documental do Museu e Arquivo Histórico de Cametá, e que constitui o nosso objeto de observação, foi possível identificar entre os anos de 1864 e 1873, período correspondente aos registros e que em parte justifica o marco temporal de nosso estudo, 193 registros, sendo que boa parte das escrituras estavam circunscritas as ações de hipoteca, compra, venda, perfilhação, doação, carta de liberdade e instrumento de testamento.

Gráfico 1: Registros constantes no Livro de Notas da Comarca de Cametá (1864-1873)



Fonte: MAC. *Livro de Notas do Escrivão do Juiz de Paz*, nº 12.

Ao folhearmos as 100 páginas do Livro de Notas, buscamos identificar os arranjos locais em torno da posse e do uso da terra. O ponto de partida foi o reconhecimento do perfil da propriedade. No caso, os padrões gerais do recorte fundiário e a identificação de aspectos importantes da paisagem agrária nesta importante comarca da província do Pará, a exemplo

dos produtos cultivados nessas áreas, os tipos de cultivo, a importância atribuída a esses bens e a terra. Parte-se, portanto, do princípio de que a constituição de uma sociedade agrária e o eixo principal de sua compreensão está diretamente associada a relação entre a terra, sua posse e seu uso (SILVA, 1991: 142). Neste aspecto, o Livro de Nota se constitui como importante instrumento de identificação das localizações dessas propriedades, o nome dos seus proprietários, as medidas e valores. Permitem ainda observar o sentido do mercado imobiliário dos territórios, a dimensão desses mercados, os tipos de propriedades compradas e o que agregava valor a terra.

Outra faceta desta importante documentação sobre o espaço agrário consiste em auxiliar na composição do que Marc Bloch chamou de caracteres originais da civilização rural, inscritos no perfil fundiário de uma região, ou seja, os desenhos, as medidas, o nível de concentração fundiária, as áreas cultivadas, a capoeira e as terras virgens; elementos que se inscrevem na paisagem e informam sobre o padrão da propriedade. Por outro lado, desvela a legislação e/ou a tradição, que controla os mecanismos de apropriação e o jogo de poder; situação que permite a uns se apropriar legitimamente de léguas de terras, enquanto outros devem lutar para manter a posse de algumas braças (BLOCH, 1978: 329).

Considerando estas questões conceituais sobre os documentos sobre os espaços agrários, diríamos que pouco tem a historiografia brasileira a dizer sobre os Livros de Notas e o entendimento de aspectos da estrutura rural de uma região, como se propõe este trabalho. Quase costumeiramente se utiliza esta documentação para desvelar os conflitos de terra, os impasses em torno da posse (MOTTA, 1998), críticas às instituições representações jurídicas (FELDMAN, 2006) ou ainda para identificar as funções desses juízes nas comarcas (CODA, 2010).

Registros da Comarca de Cametá

Na fala das autoridades provinciais, a exemplo de Tristão de Alencar Araripe, que administrara a província do Pará na década de 1880, a Comarca de Cametá se apresentava como a segunda em importância econômica, atrás apenas de Belém (ARARIPE, 1886: 143). Criada pelo decreto provincial nº 87 de 30 de abril de 1841, constava de três municípios: Cametá, Mocajuba e Baião, e de quatro freguesias: S. João Batista de Cametá, fundada em 1635; Nossa Senhora da Conceição de Mocajuba, criada pela lei nº 228 de 20 de dezembro de 1853; Santo Antonio de Baião, fundada em 1758; e Nossa Senhora do Carmo de Tocantins, criada pela lei nº 228 de 20 de dezembro de 1853. Registrava-se ainda a presença de algumas povoações como Cametá-Tapera, Parijós, Pacajá, Cupijó, Carapajó, Limoeiro, Caripí, São

Joaquim e Alcobaça. Limitava-se ao Norte com as Comarcas de Cachoeira e Breves, ao Sul com as províncias de Mato Grosso e Goiás, a Leste com a Comarca de Igarapé-Mirim e a Oeste com a Comarca de Breves (BAENA, 1885: 36).

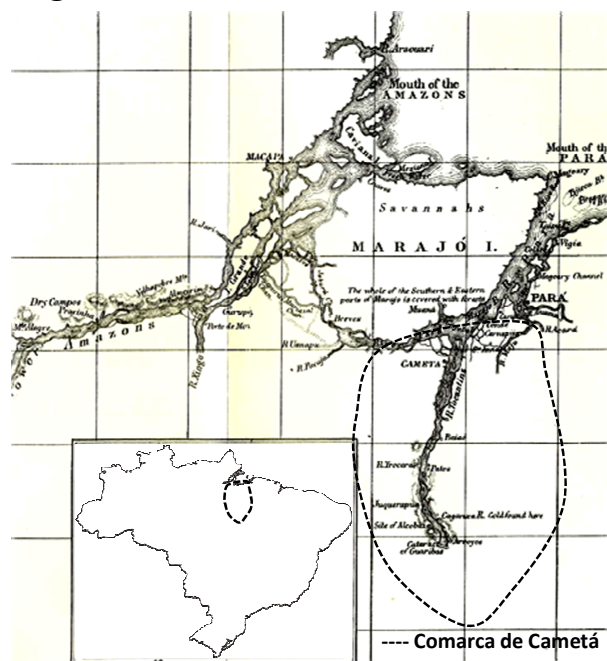
De acordo com Manoel Baena, Diretor da 2ª secção da secretaria da presidência do Pará, a Comarca de Cametá se destacava pelo seu comércio e indústria, ocupando uma extensa área de terrenos acidentados, próprios para o cultivo de diferentes gêneros agrícolas; sendo ainda uma região muito abundante de produtos naturais. Essa região seria formada por centenas de furos e igarapé, que formavam a bacia do Tocantins, considerado o terceiro em importância dentre os rios que compunha o sistema fluvial amazônico. Nos seus registros, o cacau aparecia como o principal gênero da indústria e comércio, destacando ainda alguns outros produtos como a castanha, a borracha, o óleo de copaíba, bagas de cumaru, baunilha, sabão de cacau, peles, cuias pintadas, peixes (em especial o mapará), doces e frutas, sendo a laranja a mais apreciada (BAENA, 1885: 37).

A região era ainda apontada como importante espaço de cultivo da mandioca como gênero de alimentação, sendo cultivada em quase todo vale do Tocantins. Este gênero, como os de exportação, a exemplo do cacau, era comercializado entre o porto de Belém e Cametá. Partia ainda do comércio portuário de Cametá, as embarcações que abasteciam as diversas povoações e sítios existentes à margem do rio e nas suas ilhas e furos. Eram, portanto, através do comércio fluvial que as “casas de negócios” dispersas pelas ilhas e igarapés eram abastecidas de mercadorias e gêneros, assim como recebiam cargas a fretes seguidos para a capital da província. Nesse movimentado comércio fluvial era comum a presença de canoas da província de Goiás, o que fazia desta região um espaço estratégico de ligação da capital do Brasil com o interior do Brasil, a exemplo das províncias de Goiás e Paraná (PENNA, 1864: 52).

Aspectos fundiários e outros registros

Nas notas do escrivão do Juiz de Paz observa-se que as unidades produtivas envolvidas nas escrituras de venda, hipoteca, troca e doação eram estabelecidas em “datas de terras”, ou seja, unidade de terras inferiores à de uma sesmaria (CASTRO, 1987: 10). Nestas propriedades, de forma, quase sempre retangulares, valorizavam a frente ou testada. Nesse caso, a frente dos terrenos dava para o rio, furo ou igarapé, em detrimento dos fundos, os quais se estendiam para “além dos confins”, conforme apontavam alguns proprietários.

Imagem 1: Comarca de Cameté, século XIX



Fonte: Mapa adaptado da obra “Um naturalista no rio Amazonas” de Henry Walter Bates (1979), sendo sua grafia datada de 1868.

Em 1º de junho de 1865, Severino Sebastiano Pinto e sua mulher dona Ignez Maria de Souza, ao procurarem a sala de audiência do Juiz de Paz, localizada no paço da Câmara Municipal de Cameté, registrava na escritura de hipoteca de sua propriedade informações que nos ajudam a entender a constituição fundiária dessas posses. Formada por uma casa, quarenta e oito braças de terras firmes, os cacauais presentes no terreno e avaliada por 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil reis), tinha os limites de suas terras localizadas no rio Caripí, no lado de cima deste rio, com os cacauais de Feliciano José de Andrade e do lado de baixo com os cacauais de Pedro José Simplício das Neves, não se definindo os limites ao fundo de sua propriedade⁷. Ao não especificar as áreas limítrofes de suas propriedades, evidencia se por um lado, a presença de terras não colonizadas, por outro, não deixava de favorecer a especulação fundiária e a consequente apropriação ilegal dessas terras.

Outro dado omitido nessas escrituras eram as dimensões territoriais das propriedades, que poderiam ser medidas em braças, léguas ou metros quadrados; o que também favorecia a ocupação irregular por parte de alguns proprietários. Nesse caso, os tamanhos dos terrenos comercializados eram definidos, em sua maioria, pela quantidade de pés de cacauais presentes nessas áreas. Isto também pode evidenciar o pouco valor da terra sem qualquer

⁷ Museu e Arquivo História de Cameté. Livro de Notas do Juiz de Paz, livro 12, p. 11.

benfeitoria ou ainda a associação ao cacau como elemento definidor de riqueza na região. Sobre esta questão, observa-se que das 93 escrituras de venda constante no Livro de Notas do Juiz de Paz da Comarca de Cametá, em pouco menos de 90 os cacauzeiros aparecem como principal produto dessas propriedades.

De acordo com Domingos Soares Ferreira Pena, então Secretário da província do Pará, o cacau se constituiria futuramente como a mais fecunda das fortunas particulares e da riqueza da província (PENNA, 1864: 47). Essas afirmações se davam a partir de uma expedição nos rios Tocantins e Anapú no início da década de 1860; isto porque, observando as propriedades de terras ao longo deste rio, Ferreira Pena identifica que nas áreas próximas a Cametá, que não sofria com as inundações dos rios, todos os fazendeiros desenvolviam em suas terras o cultivo do cacau. Esta situação foi ainda identificada pelo naturalista Henry Walter Bates, em viagem a região em 1848; quando observou que “defronte de Cametá, todas as ilhas tem plantação de cacau” (BATES, 1979: 66).

Nessas propriedades, no entanto, o cultivo do cacau é ainda identificado como primitivo cultivo, pois não havia um plantio regular, dependendo das forças da natureza para distribuir essas plantas ao longo das áreas de floresta. Este modo de cultivo não provocava a derrubada da mata, sendo os cacauzeiros plantados no meio das árvores, quase ao acaso; situação que era condenada pela administração provincial. De acordo com o secretário Ferreira Penna, não bastava esperar da natureza as riquezas que elas dispõem aos homens, seria necessário criar as condições necessárias para o seu pleno desenvolvimento. No caso, defendia-se que os fazendeiros da região preparassem os terrenos para as mudas e substituíssem as antigas sementes, comuns nas plantações, por sementes da Venezuela e Guatemala; entendidas como superiores a então cultivadas no vale do Tocantins, pela quantidade de frutos obtida anualmente, a dimensão de suas copas e o verde de suas folhas (PENNA, 1864: 47).

Nas propriedades em que os cacauais não estavam dispersos pelo interior da floresta, os terrenos para plantação eram roçados entre os meses de junho e julho e queimados em outubro, pois constituía o período de maior escassez de chuva na região e onde a temperatura apresentava-se mais elevada. Esses terrenos eram divididos em canteiros dispostos em linhas retas, onde eram assentadas estacas, que marcava o lugar onde deveria ficar o futuro cacauzeiro. Nesse caso, se costumava deixar entre uma e outra estaca de 12 a 14 palmos. Conforme depoimentos de moradores da região, colhidos pelo engenheiro Inácio Baptista de Moura no final do século XIX, o melhor tempo para plantio seria o mês de fevereiro, quanto teria iniciado o período de chuvas que regaria as novas mudas (MOURA, 1989: 65).

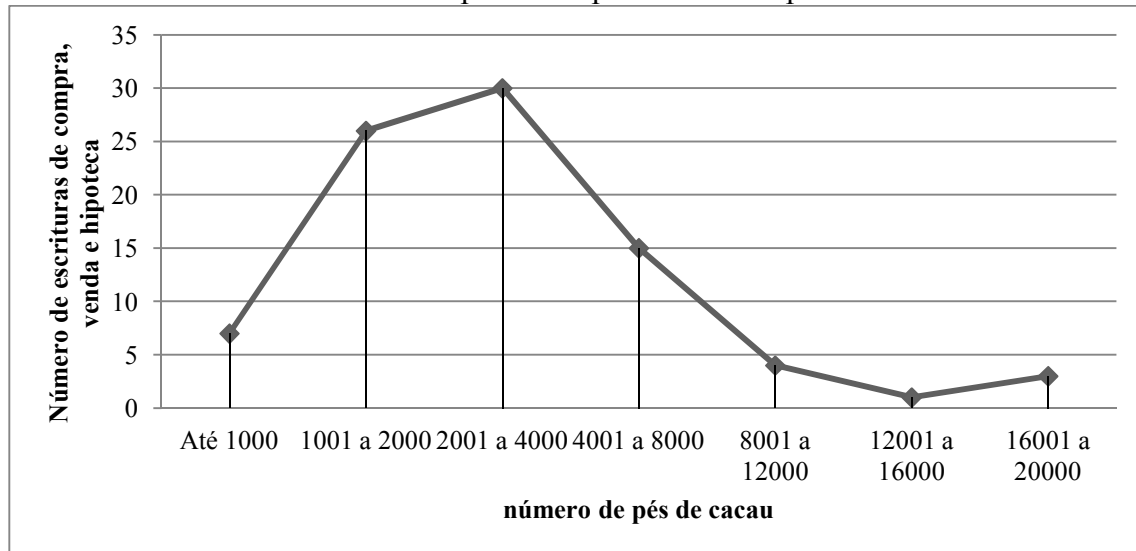
Observam-se nos depoimentos dos proprietários de terra, que as plantações de cacau estariam dispostas nas áreas de várzeas, ou seja, áreas alagadas, pois nelas os trabalhos de preparar o terreno eram muito menores que nas de terras firmes. Isto se devia as condições das áreas de várzeas, em que as árvores não teriam raízes profundas, e por isso seriam facilmente arrancadas, facilitando o trabalho de limpeza dessas plantações. A experiência dos cultivadores levava a afirmar que nos terrenos alagados os cacauzeiros cresceriam mais rapidamente e com maior robustez, do que nos locais em que predominavam a terra firme. Considerando que boa parte das propriedades presentes no Livro de Notas do Juiz de Paz era formada por terras de várzeas não seria estranho se observar que nessas terras se desenvolvessem o cultivo do cacau. Essa situação poderia ainda explicar, o fato do cacau se constituir como principal elemento de riqueza dessas propriedades, uma vez que, em função de serem terras alagadas, inviabilizava o cultivo de outros produtos. Mesmo considerando estas questões, não se poderia deixar de relatar que a predominância do cultivo deste produto pode também está associado a exigência de um número menor de braços no seu custeio e o valor alcançado no mercado internacional. Por estas vantagens Ferreira Pena chegava a apontar o cacau e sua plantação no vale do Tocantins como o produto que poderia fazer no quadro das rendas do Império o papel que o café teria feito nas províncias do Rio de Janeiro, Minas e São Paulo (PENNA, 1864: 47).

Nas escrituras de compra, venda e hipoteca, como apontado anteriormente, o cacau aparecia como elemento a definir o valor e o tamanho das propriedades. Nesse caso, a maioria das propriedades registradas é composta de 2 a 4 mil pés de cacau, a exemplo das terras de José Francisco Ribeiro localizadas na ilha Mendaruçú com três mil quatrocentos e quarenta pés de cacauzeiro, e vendida à empresa Brito & Cravo pelo preço e quantia de novecentos mil réis. No caso das grandes áreas de cultivo, estas estavam compostas de 16 a 20 mil pés, como as terras adquiridas por José Lopez de Mendonça na ilha de Tamanduá com 19.000 cacauzeiros por pouco mais de 3 contos de réis, ou ainda a propriedade de Hilário Martins Garcia na ilha de Juaba e com 20.000 cacauzeiros e adquirida por Lourenço José da Costa pela quantia de 4 contos de réis.

Considerando que o valor das propriedades estava associado, quase sempre, ao número de cacauzeiros encontrados nessas áreas, pode se afirmar que o preço da terra nem sempre estava associada a sua dimensão territorial. De acordo com as reflexões de Hebe de Castro, em que identifica nos estudos sobre lavradores no período da crise escravista, que “cada complexo regional ou local engendrava seu próprio mercado e quase estabelecia regras próprias para seu funcionamento” (CASTRO, 1987: 121), diríamos que as particularidades

regionais teriam condicionado o valor a terra a partir de seu usufruto, diminuindo a possibilidade especulativa sobre essas áreas.

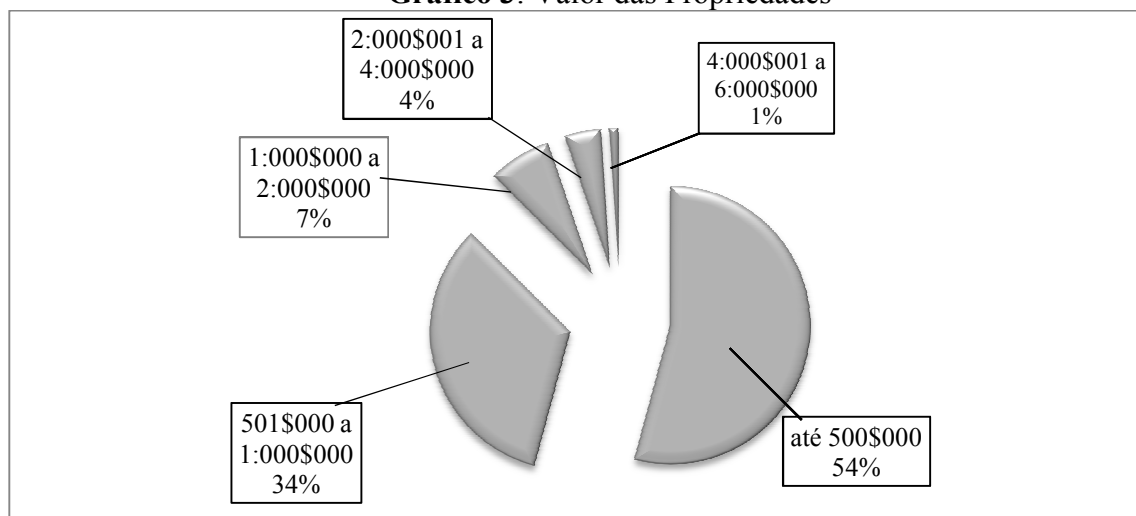
Gráfico 2: Propriedades por número de pés de cacau



Fonte: MAC. *Livro de Notas do Escrivão do Juiz de Paz*, nº 12.

Quanto aos números representativos do valor dessas terras, pouco mais da metade das áreas registradas pelo escrivão do Juiz de Paz valiam em média 500 mil réis, sendo que 88% dessas terras não chegavam a 1 conto; o que confirmava a propriedade da terra como praticamente destituída de um valor de mercado. Quando se estabelecia as relações comerciais o preço era quase consequência das benfeitorias encontradas nessas áreas e os cultivos então praticados.

Gráfico 3: Valor das Propriedades



Fonte: MAC. *Livro de Notas do Escrivão do Juiz de Paz*, nº 12.

A presença das plantações cacau como elemento de valoração dessas propriedades, concorre, assim, para o estabelecimento de um mercado para as terras margeadas por rios navegáveis e por caminhos e/ou estradas que viabilizassem o escoamento da produção. Nesse aspecto, o processo de ocupação dessa área ocorria dos locais banhados por águas fluviais em direção ao interior do território. Observa-se ainda, outros fatores associados à valorização das terras, como a fertilidade do solo e o trabalho já realizado. Não se pode deixar de considerar que a presença ou não de recursos naturais, influenciava no valor atribuído a estas propriedades.

Embora as propriedades fossem predominantemente formadas pelo cultivo do cacau, parte dessas áreas era destinada ao cultivo de outros produtos, como a mandioca, ou ainda deixadas como reservas de terras e áreas de extração de recursos naturais. Isso permitia a reprodução ampliada da lavoura comercial, apesar das limitações das demais forças produtivas, sobretudo a mão de obra. Na extensão dos fundos das propriedades, para além das áreas de lavoura, as matas poderiam ser utilizadas como áreas de extração, a exemplo das madeiras para marcenarias e construção naval como a castanheira, jatobá e cedro, ou ainda as árvores produtoras de resinas e óleos como a copaibeira, umiriseiro e a jutaiseira.

Em 05 de julho de 1870, Ana da Ponte Cordeiro assinava o instrumento de testamento em que deixava de esmola a Antonia Gonçalves da Ponte, filha de João Ferreira e da finada Margarida Gonçalves, uma casa com todos os cacauzeiros “em roda e todos os *trastes existentes* na mesma casa e no terreno”⁸. Na escritura de venda, assinada em 24 de agosto de 1870, Manoel Antonio de Carvalho Vieira, identificava a sua propriedade como formada por uma casa coberta de palha, mil pés de cacauzeiros, na várzea de Vizeu e acrescentava que suas terras estavam sendo trabalhadas e já se identificava diferentes benfeitorias⁹. Nesse caso, Ana Ponte Cordeiro e Manoel Antonio Carvalho Vieira, procuram diferenciar as suas terras como resultados não apenas do cultivo de cacau. Nesse caso, estava evidente a necessidade de agregar valor as suas terras. Por outro apontava que as terras cultivadas por esses proprietários não estavam circunscritas ao plantio do cacau, embora esta fosse à principal atividade econômica nessa área.

A constituição dessas propriedades foi identificada em 1848 pelo naturalista Henry Walter Bates. Em visita a localidade de Vista Alegre, distante aproximadamente 22 quilômetros de Cametá, subindo rio Tocantins, registrou suas impressões sobre as terras de Antonio Ferreira Gomes, que nas palavras do naturalista, constituía um exemplo típico das

⁸ Museu e Arquivo História de Cametá. Livro de Notas do Juiz de Paz, livro 12, p. 61.

⁹ Idem, p. 63.

grandes propriedades nessas bandas do Brasil (BATES, 1979: 56). A propriedade a que referia Henry Bates era formada por prédios que ocupavam extensas áreas, sendo a casa de moradia separada da construção destinada ao escritório, uma espécie de espaço utilizado para o recebimento e despacho de mercadorias. Ambos, casa e escritório, eram construídos em terrenos baixos e alagadiços e estavam ligados, um ao outro, por cumprida ponte de madeira. Um atracadouro, também de madeira, se projetava sobre o rio, partindo do prédio do escritório e do alojamento dos visitantes, uma vez que essas propriedades também serviam de porto de carga e descarga de produtos. Tudo era construído sobre pilares, acima da marca mais alta atingida pelas águas. Havia ainda um rudimentar engenho de moer cana, movimentado por bois, para a fabricação de cachaça. Atrás dos prédios havia um trecho de terreno limpo onde se viam várias árvores frutíferas, tais como laranjeiras, limoeiros, jenipapos, goiabeiras; e mais adiante um amplo caminho que passava por uma plantação de café e cacau; dando acesso a uma série de galpões, onde se fabricava a farinha de mandioca. As plantações de mandioca ficavam sempre espalhadas pelas matas, sendo também encontradas em algumas ilhas. Esse plantio era feito de forma extensiva, ou seja, o mesmo trato de terra nunca era cultivado durante três anos seguidos. Nesse caso, desmatava-se um novo trecho da floresta em anos alternados e a antiga clareira era abandonada, voltando a ser ocupada pela floresta. Esta situação, segundo Henry Bates, se devia as terras em abundâncias e o arado que seria praticamente desconhecido entre os fazendeiros, “bem como quase todos os implementos agrícolas” (BATES, 1979: 56).

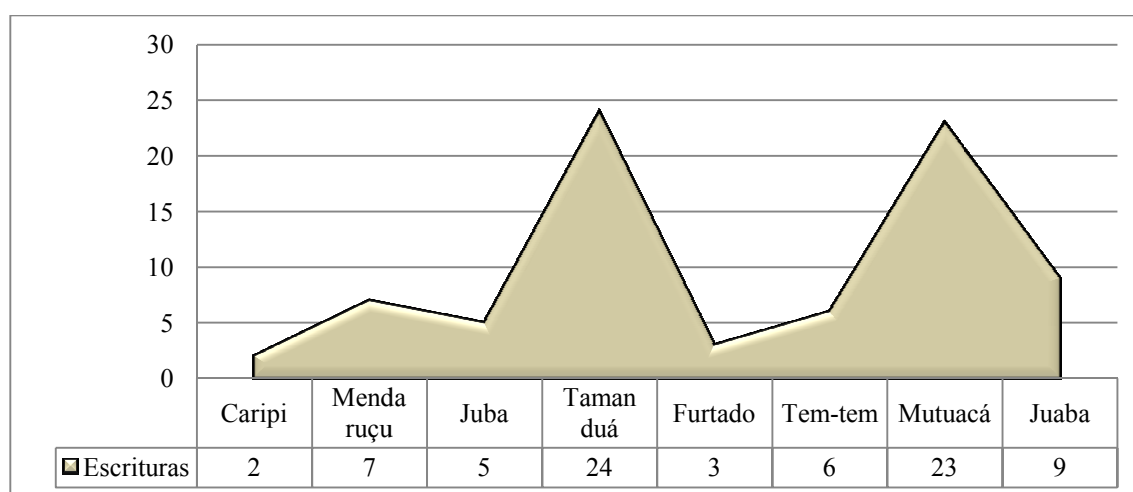
A escritura de venda assinada por Antonio de Araujo e sua mulher dona Maria Pereira, descreve bem os complexos implementos formadores da estrutura agrária na Comarca de Cameté. Ao registrar as mais de 187 braças de terras firmes, de uma casa coberta de palha, de um forno de ferro e outras benfeitorias, fica evidente que a paisagem agrária desta região estava associada a uma intensa atividade comercial, ao cultivo de produtos diversificados, predominando o cacau e a constituição de áreas que assegurassem a sustentação dos grupos que ocupavam essas terras.

No caso da localização das propriedades, identificou-se o maior nível de concentração fundiária nas ilhas de Tamanduá, Mutuacá e Juaba, somando 56 propriedades; como exemplo as terras de Hilário Martins Garcia, com 20.000 cacauzeiros, e as terras de João Pedro Cardoso, com 19.000 pés de cacaus encontradas na ilha de Juaba e Tamanduá, respectivamente.

Chama atenção ainda, a presença de detentores de patentes militares entre os grandes possuidores de terras; a exemplo do capitão Antonio Rodriguez de Araujo Guimarães que

possuía 4000 cacauzeiros na ilha de Tamanduá, o Capitão Jacinto Machado da Silva possuidor de terras na ilha de Mendaruçu, ou ainda o Capitão Joaquim Pedro Dias, que nesta mesma ilha possuía pouco mais de 10.500 pés de cacau¹⁰. Esta situação pode evidenciar o uso do prestígio destas autoridades junto as administrações provinciais como elemento favorável ao apossamento de terras nessa região. Outro elemento que dar margem a essas conclusões é a ausência de qualquer referência a documentos de legitimação da propriedade, a exemplo das cartas de sesmarias. Quando declarado a origem da terra alegava-se resultado de herança, ou posse “mansa e pacífica”.

Gráfico 4: Locais das Propriedades



Fonte: MAC. *Livro de Notas do Escrivão do Juiz de Paz*, nº 12.

Mesmo sem título legalmente declarado, as terras eram herdadas, doadas e vendidas normalmente e tiveram, a maioria, um valor venal declarado, independente da apresentação do título de propriedade, no caso, a Carta de Sesmarias. As escrituras eram registradas pelo escrivão e conferidas pelo Juiz de Paz, sem qualquer exigência além da vontade do posseiro ou dos envolvidos na transação imobiliária, além da possibilidade de pagar pelo registro.

A situação anterior refletia, portanto, um hiato na atividade legislativa sobre terras no Brasil, que se prolongou até 1850, com a criação da Lei de Terras¹¹. De acordo com Mônica Rodrigues e Paula Rollo, durante esse intervalo, que se inicia em 1822 com a extinção do

¹⁰ Museu e Arquivo História de Cametá. Livro de Notas do Juiz de Paz, livro 12, p. 68.

¹¹ Por intermédio dela se definiam as terras reais, as vagas e as abandonadas como “terras devolutas”, e, ainda, legalizava-se, com título de propriedade, as terras possuídas (aquelas que não tinham um título formal de propriedade) em que ficassem caracterizados o cultivo e a moradia habitual por parte do ocupante. Sobre a Lei de Terras no Brasil e a instituição de grandes latifúndios, destaca-se o trabalho de Ligia Osório Silva (2008).

regime de sesmaria, desenvolveu-se no Brasil a progressiva ocupação do solo sem qualquer título, mediante a simples tomada da posse.

Importa aqui perceber, portanto, que embora não se estabelecesse um mercado de terras regular e estável na região, a terra produtiva ou potencialmente produtiva era um bem constituído de valor de uso e de troca. A ela era atribuído um preço e, ao possessor, o poder de aliená-la. Nesse caso, as terras em questão, produziam uma renda para os seus posseiros, que se substanciavam na hora da venda. Como se observou, esta renda, por sua vez, dependia das potencialidades das terras para plantio de cacau, além de outros fatores, como a qualidade dos recursos naturais e as benfeitorias, no caso, os trabalhos realizados e acumulados na terra.

Nas notas do escrivão do Juiz de Paz, portanto, os aspectos fundiários da Comarca de Cametá demonstravam uma paisagem agrária marcada pela expansão das áreas para interior do território, tendo as margens os rios, furos e igarapés, as etapas iniciais da ocupação. Como já dito e para sintetizar, o valor da terra estava associado às potencialidades de cultivo e extração de produtos florestais com as madeiras para construção e marcenaria e havia ainda um processo de concentração de terra com o aumento constante dos limites das posses. Jeronimo dos Santos Silva, por exemplo, aumentava sua propriedade adquirindo duas possessões de 1.843 e 694 cacauzeiros na ilha de Mutuacá. Cita-se ainda o caso de Calixto Pereira de Souza Tavares que comprava duas propriedades de 2.000 e 3.000 cacauzeiros na ilha Tamandú¹².

Concluindo, diríamos que nesse constituir-se das propriedades agrárias o Livro de Notas do Juiz de Paz tem ainda muito a nos dizer. Conforme avançávamos na leitura das escrituras, novos elementos eram inseridos no processo de constituição das propriedades, chegando-se mesmo a identificar a localização, o nome dos seus proprietários, as medidas e valores. Se naquele momento a compreensão do escrivão do Juiz de Paz, quanto à utilidade do Livro de Notas, era de que este se constituía no espaço para lavrar as escrituras e contratos, neste momento, se revela como importante documentação que permitem desvelar os aspectos fundiários de uma importante região da província do Pará.

Bibliografia

ARARIPE, Tristão de Alencar. **Dados estatísticos e informações para imigrantes**. Pará, Typ. Do Diário de Notícias, 1886.

¹² Museu e Arquivo História de Cametá. Livro de Notas do Juiz de Paz, livro 12, p. 82.

BAENA, Manoel. **Informações sobre as comarcas da província do Pará organizadas em virtude do Aviso circular do Ministério da Justiça de 20 de setembro de 1883**. Pará: Typ. De Francisco da Costa Júnior, 1885.

BATES, Henry Walter. **Um naturalista no rio Amazonas**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.

BLOCH, Marc. **Las história rural francesa: caracteres originales**. Barcelona: Ed. Critica, 1978.

CRAVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro, Campus, 1980.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. São Paulo, Brasiliense, 1987.

CODA, Alexandra. A atuação do juiz de paz na esfera criminal, Porto Alegre (1827-1841). In: **Anais do X Encontro Estadual de História: O Brasil no Sul, cruzando fronteira entre o regional e o nacional**. Santa Maria, 2010, pp. 1-14.

FELDMAN, Ariel. **Uma crítica às instituições representativas no período das regências (1832-1840)**. In: Almanack Braziliense, nº 4, novembro, 2006, pp. 65-82.

FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808 –1871**. México, Fondo de Cultura Económica, 1986.

LINHARES, Maria Yedda Leite & TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. **História da agricultura brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 2004.

MOTTA, Márcia M. M. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

MOURA, Ignácio Baptista de. **De Belém a S. João do Araguaia: Vale do Tocantins**. Belém Secretaria de Estado da Cultura; Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, 1989.

PARÁ, Governo do. **Álbum do Estado do Pará**. Paris, Typographia Chaponet, 1908.

PENNA, Domingos Soares Ferreira. **O Tocantins e o Anapú – Relatório de Secretaria da Província do Pará**. Pará: Typ de Frederico Rhossard, 1864.

RODRIGUES, Mônica dos Santos & ROLLO, Paula de Andrade. **Estudo de caso: o mercado de terras rurais na região da Zona da Mata de Pernambuco, Brasil**. Santiago, Naciones Unidas, 2000.

SILVA, Francisco Carlos da Silva. **A Morfologia da Escassez: política, economia e crise da fome no Brasil**. Niterói: UFF, 1991 (tese de doutorado).

SILVA, Lúgia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Editora da UNICAMP. 1996.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

VELASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19**. São Paulo: EDUSC, 2004.

VIEIRA, Rosa Maria. **O Juiz de Paz do Império aos nossos dias**. Brasília: Thesaurus, 1997.